



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 06/15-Câmara

LEI MUNICIPAL nº 2.716 – 15/07/2015

06/07/15

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e particulares no Município de Arcos, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (duas) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
- II – 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas previsto no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e com cadastros junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo único – Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, deverão ser previamente comunicados pela escola à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Arcos


Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - A demarcação, definição dos horários, tempo de permanência e fiscalização das vagas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de julho de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal